

Goiânia, 11 de janeiro de 2022

À Comissão de Processo Seletivo do Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Referente ao PROCESSO SELETIVO No 005/2022 – HMI

Respeitosamente, a empresa **FourMed Serviços Médicos LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28, direciona-se, através desse documento assinado eletronicamente pelo sócio administrador Fabio Borges Pessoa, CRM-GO 9861 e CPF 859.831.951-15, à Comissão de Processo Seletivo do Instituto de Gestão e Humanização - IGH para expor algumas observações acerca do PROCESSO SELETIVO No 005/2022 – HMI.

De acordo com o item **2. DEFINIÇÕES** contido no **Ofício nº 242/2021 DT- HMI do TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA/NEONATOLOGIA (Procedimentos Técnicos e Memorial Descritivo)**, são descritas as funções Plantonista – UTIN, Plantonista para UCIN e Plantonista para Sala de Parto, separados em dois subgrupos de acordo com horário de trabalho, sendo um grupo 07:00 às 19:00h (plantonista diurno) e outro 19:00 às 07:00h (plantonista noturno).

No final do documento, no item **8. VALOR DE REFERÊNCIA** em que a CONTRATANTE deve estabelecer teto máximo para a prestação de serviços, não há menção referente à diferença do valor de remuneração entre plantonista diurno e noturno, mas sim entre plantonista de segunda-feira 07:00h à sexta-feira 19:00h e plantonista de sexta-feira às 19:00h à segunda-feira 07:00h (plantonista final semana).

Tal assimetria impede um cálculo correto quanto ao valor a ser apresentado na proposta final.

Ainda, no mesmo item **8. VALOR DE REFERÊNCIA** não há menção quanto ao teto máximo sugerido para as funções de Diarista da UCIN, Plantonista UCIN final semana e Plantonista (evolução dos leitos de ALCON), além do que há dois valores distintos para a função Plantonista UTIN final semana, sendo um de R\$ 1.800,00 e outro de 1.740,00.

Além disso, no item **2. DEFINIÇÕES** do documento supracitado, nos causa estranheza a ausência da função de **COORDENADOR do Alojamento Conjunto** dentre os postos de trabalho solicitados, visto que se trata de uma unidade peculiar, não subordinada à coordenação da UTIN, UCIN Convencional e UCIN Canguru e que deve estar em perfeita sintonia com a empresa contratada, a qual será responsável por um médico diarista, por um médico prescritor nos finais de semanas e por dois plantonistas por turno.

Sobre esse tema, no mesmo item citado no parágrafo anterior, não há especificação quanto ao número de leitos que estarão sob a responsabilidade da futura contratante, dado imprescindível para adequação do efetivo a ser empregado.

Por fim, nos surpreende os valores apontados para a CONTRATANTE como teto máximo (valor bruto) que são inferiores aos valores já praticados no mesmo nosocômio e que não são reajustados há mais de 4 anos, conforme é possível se verificar na tabela abaixo:

PLANTÃO UTIN (DIA DE SEMANA)	
VALOR ATUAL	R\$ 1.882,40
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 1.680,00

PLANTÃO UTIN (FINAL DE SEMANA)	
VALOR ATUAL	R\$ 2.196,13
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 1.800,00 ou R\$ 1.740,00

PLANTÃO UCIN (DIA DE SEMANA)	
VALOR ATUAL	R\$ 1.882,40
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 1.620,00

PLANTÃO UCIN (FINAL DE SEMANA)	
VALOR ATUAL	R\$ 2.196,13
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	*NÃO MENCIONADO

DIARISTA UTIN	
VALOR ATUAL	R\$ 11.951,72
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 10.500,00

DIARISTA UCIN	
VALOR ATUAL	R\$ 11.951,72
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	*NÃO MENCIONADO

DIARISTA ALOJAMENTO CONJUNTO	
VALOR ATUAL	R\$ 11.951,72
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 9.500,00

COORDENADOR (UTIN/UCIN)	
VALOR ATUAL	R\$ 18.823,95
VALOR EXPOSTO COMO TETO MÁXIMO	R\$ 18.000,00

Atualmente, não há distinção entre médico plantonista da UTIN, da UCIN convencional e da UCIN Canguru, bem como não deve haver diferença em relação ao plantonista do Alojamento Conjunto, no que diz respeito à remuneração pelo trabalho a ser ofertado.

Os valores praticados nos diferentes setores tem sido o mesmo, apesar da especificidade de cada unidade, visto que o número de leitos por plantonista historicamente compensa as diferenças relativas ao grau de complexidade.

Da mesma forma, nos últimos anos não é praticado valor diferente de remuneração para médicos diaristas das unidades supramencionadas.

Reforço, ainda, que o valor proposto como teto máximo está exposto já como valor bruto e sabidamente, conforme o mesmo documento sinaliza no item 5.3.1., há uma série de outras obrigações a serem cumpridas, como por exemplo treinamento periódico, materiais e equipamentos de proteção individual e certificação digital, que impactam diretamente nos custos do serviço prestado pela empresa futuramente contratada.

Adianto, de forma especial, que a sugestão do teto máximo proposto não condiz com o momento atual da pediatria goiana, que se mantém viva através de abnegados profissionais, os quais tem trabalhado de forma exaustiva nos últimos anos, sobretudo nesse período de Pandemia pelo Sars-CoV-2.

Aguardo posicionamento da estimada Comissão.

Dr. Fabio Borges Pessoa
CRM-GO 9861
Sócio-administrador
FourMed Serviços Médicos